

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-281

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Inscrições em Evento Técnico Especializado, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GLIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.037.508/0001-76, visando à aquisição de duas inscrições para a participação de profissionais da rede pública vinculados à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC no *10º Congresso Aprender Criança 2025*. Este evento de notória relevância no cenário nacional está programado para ocorrer nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2025, na cidade de São Paulo/SP. A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara e premente, conforme exhaustivamente detalhado no *Documento de Formalização da Demanda nº 77/2025* (H12065) e no *Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025* (H12071), ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-281. A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC, em sua missão de garantir a proteção integral e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, reconhece a capacitação contínua de seus profissionais como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços públicos. O *10º Congresso Aprender Criança 2025* apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento técnico e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em práticas pedagógicas inovadoras e abordagens contemporâneas na área da educação e do neurodesenvolvimento.

A participação das servidoras Alessandra Gonçalves Pinheiro (Pedagoga) e Rutilena Roque Tavares (Psicóloga), ambas integrantes do Núcleo de Apoio Técnico às Varas da Infância e da Juventude, foi expressamente autorizada pelo Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, por meio do *Despacho nº 12983 / 2025 - PRESI/GAPRE* (D16186). Este despacho ressalta a importância do evento, que é reconhecido como *referência nacional em inclusão e*

saúde mental infantojuvenil desde 2006, congregando especialistas de renome nacional e internacional. O objetivo do congresso, que é integrar ciência, prática pedagógica e atendimento clínico, promovendo qualificação técnica voltada ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente aquelas com necessidades específicas no campo do neurodesenvolvimento, alinha-se perfeitamente com as atribuições e os desafios enfrentados pelos profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre que atuam diretamente com este público. A edição de 2025, com o tema "Nos Espectros do Neurodesenvolvimento e Seus Transtornos?", oferece debates baseados em evidências científicas atualizadas e a apresentação de projetos relevantes, como o *Projeto Atenção Brasil (2009)*, que resultou na elaboração da *Cartilha do Educador* e da *Cartilha da Inclusão Escolar*, cujas contribuições são significativas para a atuação interdisciplinar no campo da infância.

A escolha de dois profissionais para participar do congresso justifica-se pela necessidade de garantir uma representação institucional robusta e com atuação direta nas políticas públicas voltadas à infância. Essa medida visa não apenas ao aprimoramento individual dos participantes, mas também à disseminação e multiplicação dos conhecimentos e das novas metodologias adquiridas junto às demais equipes técnicas do Tribunal de Justiça do Acre, fortalecendo as ações intersectoriais desenvolvidas no âmbito da Vara da Infância e Juventude. A capacitação contínua é, portanto, um investimento estratégico que promove um impacto positivo direto no desenvolvimento das crianças e adolescentes atendidos pela instituição, elevando a qualidade do atendimento e a eficácia das intervenções.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação, mas sim a *inscrição* para acesso a um evento específico e de conteúdo singular: o *10º Congresso Aprender Criança 2025*.

A singularidade do objeto reside no fato de que o *Congresso Aprender Criança 2025* é um evento único, com uma programação, um corpo de palestrantes e uma metodologia de abordagem que o distinguem de quaisquer outros eventos de capacitação. A temática "Nos Espectros do Neurodesenvolvimento e Seus Transtornos?", aprofundada por especialistas de renome nacional e internacional, confere ao congresso um caráter de exclusividade e relevância que não pode ser replicado ou substituído por outro evento similar. A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de se comparar ou licitar a participação em um evento com características tão específicas e um conteúdo tão especializado, que atende de forma precisa e direcionada às necessidades de aprimoramento dos servidores da Vara da Infância e Juventude.

A notória especialização, neste contexto, não se refere apenas à qualificação individual dos palestrantes ou à reputação da empresa organizadora em termos gerais, mas à *exclusividade* que a GLIA EDUCACIONAL LTDA detém sobre a organização e a comercialização das inscrições para este congresso em particular. Conforme o *Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025 (H12071)* e a *Proposta Comercial (D16189)*, a GLIA EDUCACIONAL LTDA é a entidade responsável pela realização do evento, detendo, por conseguinte, a exclusividade na oferta das inscrições. A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, o acesso ao *10º Congresso Aprender Criança 2025*, com suas características intrínsecas e sua programação específica. A escolha do evento foi pautada pela sua pertinência

temática com as atribuições institucionais da Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) e pela reconhecida qualidade do congresso como *referência nacional*, conforme atestado no *Despacho nº 12983 / 2025 - PRESI/GAPRE* (D16186).

A Lei nº 14.133/2021, ao prever a inexigibilidade para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por notória especialização, reconhece que, em certas situações, a singularidade do objeto ou a exclusividade do fornecedor tornam a competição inviável. No caso em tela, a participação em um congresso de alto nível, com conteúdo programático específico e palestrantes renomados, configura um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, essencial para o aperfeiçoamento dos servidores e para o fortalecimento da atuação institucional na promoção do direito à educação e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da necessidade de acesso a um evento com características únicas e insubstituíveis. O *10º Congresso Aprender Criança 2025* não possui equivalentes no mercado que possam ser objeto de comparação ou disputa licitatória, uma vez que sua programação, metodologia e corpo de especialistas são intrínsecos à sua identidade e à sua organização pela GLIA EDUCACIONAL LTDA. A busca por um evento de capacitação que atenda aos requisitos de pertinência temática, qualidade e reconhecimento no campo da infância e juventude, conforme delineado no *Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025* (H12071), conduziu à identificação deste congresso como a solução mais adequada e eficaz para a demanda do Tribunal.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto pela GLIA EDUCACIONAL LTDA foi devidamente verificada. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais), correspondendo a R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais) por inscrição, conforme detalhado na *Proposta Comercial* (D16189), no *Documento de Formalização da Demanda nº 77/2025* (H12065) e no *Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025* (H12071). Para comprovar a compatibilidade desse valor com os parâmetros de mercado e a ausência de sobrepreço, foi anexada aos autos a *Nota de Empenho 3428/2025* (D16294), emitida em 15/05/2025 pela Prefeitura Municipal de Criciúma/SC. Este documento demonstra que a mesma empresa, GLIA EDUCACIONAL LTDA, cobrou o idêntico valor de R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais) por inscrição para o mesmo congresso ("Aprender Criança 2025 - Nos Espectros do Neurodesenvolvimento e seus transtornos") para a servidora Juliana Stecanelta Carminat.

Essa evidência de contratação por outro órgão público pelo mesmo valor unitário para o mesmo evento reforça a razoabilidade e a economicidade da proposta apresentada, atestando que o preço praticado não é exclusivo ou majorado para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre. O *Mapa de Preços Item a Item* (R239715) também corrobora a unicidade da proposta e a ausência de outras cotações para o objeto específico, confirmando que a GLIA EDUCACIONAL LTDA é a única fornecedora habilitada para a prestação deste serviço singular. A validade da proposta da GLIA EDUCACIONAL LTDA, conforme o Mapa de Preços, estende-se até 20/06/2025, garantindo a estabilidade do valor até a efetivação da contratação.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O *Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025* (H12071) detalhou a necessidade, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado e a descrição da solução como um todo, culminando na declaração de viabilidade e aprovação pela equipe de planejamento. O *Documento de Formalização da Demanda nº 77/2025* (H12065) reiterou a justificativa da necessidade e a estimativa de custos. A *Proposta Comercial* (D16189) da GLIA EDUCACIONAL LTDA foi devidamente apresentada, contendo todos os detalhes do evento e os valores. O *Mapa de Preços Item a Item* (R239715) e a *Nota de Empenho 3428/2025* (D16294) da Prefeitura de Criciúma/SC atestam a adequação do preço. O *Despacho nº 12983 / 2025 - PRESI/GAPRE* (D16186) da Presidência do Tribunal autorizou a participação das servidoras, reconhecendo a importância do evento.

A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do fornecedor em relação ao evento específico. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea "f", é clara ao permitir a contratação direta para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal quando a competição é inviável, como demonstrado pela exclusividade da GLIA EDUCACIONAL LTDA na organização e oferta das inscrições para o *10º Congresso Aprender Criança 2025*, um evento de reconhecida excelência e pertinência temática para as atividades do Tribunal.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco/AC, a singularidade do objeto da contratação, a notória especialização da empresa GLIA EDUCACIONAL LTDA na organização do *10º Congresso Aprender Criança 2025*, a manifesta inviabilidade de competição e a comprovação da adequação do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 13/06/2025 às 08:22:50.